



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 470/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.006924

AUTORIA: VER. RAIFF MATOS

SUBSCRITOR:

EMENTA: INSTITUI a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

PROJETO DE LEI N. /2026

INSTITUI a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Manaus, com os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cooperação e confiança entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações claras a respeito da arrecadação oriunda do tributo e do índice de inadimplência existente;
- III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautam a definição da base de cálculo;
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer plenamente seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento de arrecadação do IPTU (carnê ou guia eletrônica), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações de forma objetiva e concisa:

- I – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro ou zona em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquela região no exercício anterior;
- II – a informação de eventuais débitos existentes vinculados à referida inscrição imobiliária e as orientações para sua regularização;
- III – as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento administrativo de revisão, reclamação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas em campo específico no Portal da Transparência ou endereço eletrônico informado na guia de arrecadação.

Parágrafo único. No endereço eletrônico mencionado deverão constar as informações completas relativas à fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo, descrevendo de maneira didática as variáveis que o compõem (valor venal, alíquotas e fatores de correção), de modo a permitir a conferência do montante final pelo contribuinte.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2026.

RAIFF MATOS
Vereador / PL





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer os princípios da publicidade e da moralidade na Administração Pública, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal. O objetivo central é assegurar ao contribuinte o direito fundamental de compreender a origem e a composição do tributo que lhe é exigido, promovendo a justiça fiscal e o controle social.

Nesse sentido, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. É fundamental destacar que esta proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não interfere na gestão direta do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer o dever de transparência ativa sobre dados que a administração já possui.

Salienta-se que este entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.519.745 (Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão de 25 de agosto de 2025), ao analisar lei idêntica do Município de Ribeirão Preto. Na ocasião, o STF reafirmou que leis que prestigiam a transparência e a publicidade de dados tributários não violam a reserva de iniciativa do Prefeito nem o princípio da separação de poderes.

Portanto, ao informar o cidadão sobre a arrecadação e a inadimplência de seu próprio bairro, o projeto estimula o sentimento de pertencimento e a responsabilidade cidadã, incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e facilitando o exercício da ampla defesa em caso de lançamentos equivocados.

Diante de todo o exposto e do relevante interesse público, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Manaus, 04 de maio de 2026.

RAIFF MATOS

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - 517.937.762-53 EM 06/05/2026 09:03:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB41A5C5001CA55B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

Vereador / PL



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - 517.937.762-53 EM 06/05/2026 09:03:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB41A5C5001CA55B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 07383/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências
AUTORIA	Ver. RAIFF MATOS
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Projeto de lei n. 508/2021 , de autoria do vereador Amom Mandel, INSTITUI a Política de Transparência em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências. (Propositura ARQUIVADA devido ao Vereador Amom Mandel, autor da propositura, renunciar ao cargo de vereador no dia 26/01/2023 para assumir o mandato de deputado federal.)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 04 de maio de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - 517.937.762-53 EM 06/05/2026 09:03:19

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 05/05/2026 10:41:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EAC69D89001CA55C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.006924
Data 06/05/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.006924

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 06/05/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS